

LEI Nº 804, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – para o exercício de 2007 e em seu Anexo I.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, no Anexo I, da Lei Municipal nº 664, de 19 de julho de 2006, com a redação dada pela Lei Municipal nº 689, de 4 de dezembro de 2006 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, em complemento ao que consta aprovado, a seguinte programação:

FUNÇÃO DE GOVERNO: 12 – EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0028 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Meta: Aquisição de ônibus adaptado para ser utilizado para fins de leitura

Unidade: Veículo (ônibus adaptado) – quantidade 1 (um)

Atividade orçamentária: 2.047.000 – Manutenção do Ensino Fundamental

Recursos para 2007: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 09 de novembro de 2007.


**RUDISNEY GIMENES
PREFEITO**


**MARIA ÂNGELA VELLA BATISTELLA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**VERGINIA MARA PEDROSO
PROCURADORA-GERAL**